



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro Robson Marinho

Segunda Câmara

Sessão: **21/5/2024**

43 TC-004361.989.22-1 - PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

Prefeitura Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Rafael Piovezan.

Advogado(s): Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	26,26%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95–100%)
Educação Básica	85,44%	(60%)
Pessoal	45,43%	(54%)
Saúde	34,55%	(15%)
Receita Prevista	R\$658.380.099,84	
Receita Realizada	R\$689.026.547,23	
Execução Financeira	(R\$17.327.217,13)	
Execução orçamentária	Superávit →1,77%	
Transferência à Câmara de Vereadores	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS AFASTADAS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Santa Bárbara D'Oeste**, relativas ao exercício de **2022**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Campinas – UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

No relatório de fiscalização (evento 62) foram anotadas as seguintes ocorrências:

Fiscalizações Ordenadas do Período

- diversos apontamentos constatados na Fiscalização Ordenada I/2022 - Resíduos Sólidos, na Fiscalização Ordenada II/2022 - Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares e na Fiscalização Ordenada V/2022 – Creches.

Fiscalização da Atuação do Controle Interno

- o Sistema de Controle Interno não possui em sua estrutura uma carreira ou cargo específico de Auditor/Controlador Interno ou equivalente; o Controlador Interno exerce função de confiança; não foi constatada a realização de análise de processos de licitação e a existência de apontamentos de irregularidades e muitas ações do Controle Interno são relatadas nos Relatórios bimestrais de forma superficial; o setor conta apenas com 2 servidores e é subordinado à Secretaria Municipal de Controle Geral, não sendo subordinado diretamente à autoridade máxima do órgão e não possuindo Dotação Orçamentária específica para o desempenho de suas funções; as solicitações de documentos e informações/esclarecimentos a outras áreas/setores do órgão, bem como os prazos das solicitações são atendidos de forma parcial; o SCI não fez visitas rotineiras às escolas municipais e unidades de saúde para verificar as condições físicas e frequência dos médicos.

Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

- a Municipalidade se situa na faixa de resultado em fase de adequação (C+), indicando médio risco segundo critérios do IEG-M; a Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibilizou aos cidadãos o serviço de consulta pública pela internet para coleta de sugestões; o Plano Plurianual contraria o previsto nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Prefeitura regulamentou, mas não instituiu do Conselho de Usuários; a Ouvidoria não identificou no Relatório de Gestão consolidado de dezembro de 2022 apontamentos de falhas e sugestão de melhorias.

Plano Plurianual – PPA

- Índices e Metas genéricos, não mensuráveis (incapazes de aferir a efetividade, eficácia, eficiência dos Programas/ Ações e/ou a entrega de bens e serviços) e incompatíveis com os valores assinalados; não houve a definição dos produtos a serem entregues em relação às ações estabelecidas.

Créditos Adicionais

- O Município inseriu autorização de abertura de créditos suplementares e especiais de 30% na LOA que supera a estimativa de inflação para período; a LOA engloba a abertura de créditos especiais através de decreto e não de lei específica.

Execução das Políticas Públicas no Ensino (i-Educ/IEG-M)

- diversas ocorrências indicativas de necessidade de correções/melhorias nessa dimensão do IEG-M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

- o Município não atingiu a meta projetada do IDEB para 2021.

Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP

- na disciplina de Português 46% das escolas estão classificadas nos níveis Básico e Abaixo do Básico, em relação à disciplina de Matemática, 62% das escolas nos níveis Básico e Abaixo do Básico; na disciplina de Ciências da Natureza, 27% das escolas estão nos níveis Básico e Abaixo do Básico.

Fiscalização Operacional – Transporte Escolar

- quase metade da frota é composta por veículos com mais de 10 anos de fabricação; seis veículos na frota não são submetidos à inspeção semestral junto à CIRETRAN; motorista com histórico de cometimento de infração de trânsito grave durante os últimos 12 meses.

Fiscalização Operacional – Creche e Pré-Escola

- falhas detectadas na visita a estabelecimentos do Ensino Infantil.

Fiscalização Operacional – Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental

- falhas detectadas nas visitas aos estabelecimentos do Ensino Fundamental.

Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M)

- a Municipalidade se situa na faixa de resultado em fase de adequação, indicando médio risco segundo critérios do IEG-M; falhas ensejaram retificações pela Fiscalização durante a validação da dimensão i-Saúde, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações.

Verificação de Resolutividade no Agendamento de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, de Consultas de Especialidades Médicas, de Exames e quanto ao Fornecimento de Medicamentos

- demanda reprimida de cirurgias, exames e consultas, em afronta ao direito social da saúde; ineficácia por parte do Poder Executivo na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde; em 31/12/2022, havia 32 medicamentos em falta na rede.

Coberturas Vacinais

- o Município possui baixa cobertura de diversas vacinas.

Da Licença da Vigilância Sanitária, AVCB ou CLCB, Ponto Eletrônico e Necessidade de Manutenção das Unidades de Saúde

- 5 Unidades de Saúde não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente, bem como 5 Unidades não possuem a Licença emitida pela Vigilância Sanitária.

Do Pagamento de Plantões a Médicos – Acima de 24H

- 2 médicos receberam pagamentos pela execução de plantões seguidos de mais de 24h.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Fiscalização Operacional da Saúde

- falta de médicos pediatras e ginecologistas na rede básica de saúde; na comparação do quadro fixado e do quantitativo contratado, verificou-se déficit de médicos e de médicos especialistas; diversas inadequações e ocorrências relativas às visitas *in loco* às Unidades Básicas de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Estratégia de Saúde da Família

- Estratégias de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária com quantitativo de população cadastrada superior ao estipulado na legislação; no caso de Unidades Mistas, os enfermeiros/técnicos e auxiliares que compõem as Equipes de Estratégia da Família atendem também a população não cadastrada na equipe; 9 Unidades de Saúde não possuem Equipe de Saúde Bucal; 9 Estratégias de Saúde da Família (ESF) estavam compostas com quantitativo de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) em relação a população cadastrada inferior ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 2017.

Saúde Mental

- ausência de CAPS III e CAPS AD III no Município e de médicos psiquiatras no CAPS I e o CAPS AD (equipes de profissionais se encontram incompletas em relação às equipes mínimas determinadas pela legislação); embora tenha demanda de 6 usuários, o Serviço de Residência Terapêutica – SRT não está sendo oferecido pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

- o DAE executou o Plano de Investimentos relativo ao exercício de 2022 de forma parcial, bem como indicou a existência de não conformidades em aberto com prazo já vencido; Índice de 54,36% de perdas na distribuição de água, indicando ineficiência da estrutura disponibilizada pelo DAE.

Gestão de Resíduos Sólidos

- ações que não foram realizadas dentro do prazo.

Da Disposição Final de Rejeitos Sólidos

- o aterro sanitário municipal se encontra interditado, com as licenças vencidas e pendências ambientais; o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas.

Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)

- falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização durante a validação da dimensão i-Saúde, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações; a Prefeitura Municipal ainda não aprovou seu Plano de Mobilidade Urbana.

Deficiências na Gestão Municipal de Proteção e Defesa Civil

- falta de promoção de ações para estimular a participação de toda a comunidade (participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias) no que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

tange à defesa civil; o município não promoveu a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDECs); não constam do Plano Diretor do município as exigências dos incisos III e V do artigo 42-A da Lei Federal nº 10.257/01; falta de disponibilização no Portal da Transparência da Prefeitura de documentos e informações acerca dos Planos de Proteção e Defesa Civil; a Prefeitura Municipal não apresentou à Fiscalização o estudo de avaliação da segurança das escolas e centros de saúde e informou que não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no Plano de Contingência Municipal (PLANCON); ausência de cadastro atualizado dos locais para abrigo à população em situação de desastre junto à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) e de cadastro atualizado da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre.

Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov TI/IEG-M)

- falta de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório e de Plano de Continuidade de Serviços de TI; ausência de regulamentação da Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital) e de Realização de avaliação dos tipos de dados, passo importante de adequação à LGPD.

Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais – Gestão Fiscal

- o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- resultado patrimonial negativo; o superávit orçamentário do exercício em exame não foi suficiente para reverter o déficit financeiro vindo do exercício anterior.

Dívida de Curto Prazo

- a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro e no Passivo Circulante.

Dívida de Longo Prazo

- aumento expressivo na dívida consolidada do Município em relação ao exercício anterior.

Precatórios

- falta de segregação das importâncias pagas a título de atualização monetária como preconiza o MCASP - 9ª edição.

Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- numerosa quantidade de lançamentos de informações ao Sistema AUDESP Fase III contendo falhas de fidedignidade, as quais impedem a análise quantitativa precisa e objetiva do quadro de pessoal; nomeação de servidor para exercer o cargo de Secretário Adjunto sem possuir formação superior.

Escolaridade dos Cargos em Comissão

- cargo em comissão ocupado com a possibilidade de nomeação de pessoas com nível médio de escolaridade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Pagamento contumaz de Horas Extras

- diversos servidores receberam pagamentos pela execução de horas extras acima do razoável e de forma habitual ao longo do exercício; descumprimento de TAC pactuado com o Ministério Público do Trabalho.

Contratações de Pessoal por Tempo Determinado

- as informações prestadas ao Sistema AUDESP Fase III não demonstram as contratações por tempo determinado ocorridas no exercício e o quantitativo existente em 31/12/2022, denotando falha de fidedignidade nas informações prestadas.

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB

- ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para todos os imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal.

Cobrança Extrajudicial e Judicial da Dívida Ativa

- nem todas as medidas administrativas disponíveis foram adotadas para a cobrança da dívida ativa de forma extrajudicial; o montante da provisão para perdas utilizado pela Prefeitura (94,92% dos créditos têm baixa probabilidade de recebimento) não parece razoável.

Programas de Recuperação Fiscal ou REFIS

- o município implantou programa de recuperação fiscal ou REFIS por duas vezes nos últimos quatro anos sem nenhum dispositivo legal proibindo que a mesma dívida seja parcelada por diversas vezes.

Escritura Pública dos Bens Imóveis

- nem todos os imóveis de propriedade da municipalidade contam com Escritura Pública e Registro no Cartório de Imóveis.

Pagamento de Juros e Multas

- a Prefeitura empenhou e liquidou despesas referentes a juros, decorrentes de atrasos em diversos pagamentos.

Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

- falha de fidedignidade nas informações prestadas ao Sistema AUDESP quanto à composição das receitas do FUNDEB.

Demais Apurações sobre o FUNDEB

- as despesas do FUNDEB não foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada.

Demais informações sobre o Ensino

- vultosos recursos do Salário-Educação não aplicados ao final do exercício.

Controle Social - Ensino

- o Conselho supervisionou o censo escolar anual, porém não o fez quanto à elaboração da proposta orçamentária anual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para Escolas

- Nem todas as unidades de ensino municipais possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros
- CLCB.

Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP

- divergências apuradas no que tange aos empenhos e que denotam falha grave.

Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

- o Município poderá deixar de atingir diversas das metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

- falta de atendimento às disposições da Lei Orgânica, instruções e recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

Após notificação do responsável pelas contas, por despacho publicado no DOE de 31/8/2023, o senhor Rafael Piovezan apresentou suas justificativas (eventos 98 e 100), que vieram acompanhadas de documentos, nas quais noticia o saneamento de algumas e contesta outras falhas.

Setor Especializado de ATJ (evento 119.1) constata que a Prefeitura destinou o correspondente a **26,26%** da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicando 100% dos recursos provenientes do FUNDEB e destes **85,44%** na remuneração dos profissionais da educação básica do magistério.

Com relação à Saúde, verifica que a Municipalidade aplicou **34,55%** do produto da arrecadação dos impostos, a que se refere o artigo 156, e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, em atendimento ao disposto no artigo 77, inciso III c/c § 4º do ADCT da Constituição Federal (mínimo 15%).

A respeito da execução das políticas públicas nas áreas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

educação e saúde, propôs recomendação à origem para que empreenda medidas corretivas em atenção às pertinentes legislações e avance nos parâmetros de efetividade de ações e programas da gestão.

Assessoria Técnica (evento 111.2), quanto à ótica econômico-financeira, considera que a Prefeitura está caminhando na direção do Princípio da Gestão Equilibrada, preconizado no § 1º, do art. 1º, da LRF.

Conclui pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Assessoria Técnica (evento 119.3), quanto à ótica jurídica, considera que foram observadas as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, saúde, despesa com pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo, subsídios dos agentes políticos, precatórios e encargos sociais.

Desse modo conclui, acompanhada de Chefia de ATJ (evento 119.4), pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria, com recomendações.

O Ministério Público de Contas, em parecer lançado no evento 123, por sua vez, opina pela emissão de parecer **desfavorável** às contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, com recomendações, tendo em vista: desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas municipais; falhas no sistema de Controle Interno; elevada autorização para alterações orçamentárias; demanda reprimida em cirurgias, exames, consultas e medicamentos; cargos em comissão sem a devida exigência de escolaridade compatível; pagamento habitual e excessivo de horas extraordinárias; ausência de fidedignidade dos dados informados ao AUDESP; e ausência de atendimento de recomendações deste Tribunal.

Houve ingresso de memoriais. (Protocolo #MEM0000006174)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Santa Bárbara d'Oeste	Nota Obtida							Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6,2	6,3	6,4	6,9	7,1	7,0	6,4	5,5	5,9	6,1	6,4	6,6	6,8	7,0
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2021	2022	2021	2022
Santa Bárbara d'Oeste	14.537	14.667	R\$ 169.170.231,48	R\$ 204.091.650,06
Região Administrativa de Campinas	632.531	642.928	R\$ 8.599.946.521,50	R\$ 10.871.557.614,74
<<644 municípios>>	3.200.596	3.249.913	R\$ 38.562.471.332,09	R\$ 49.332.037.668,80

	Gasto anual por aluno	
	2021	2022
Santa Bárbara d'Oeste	R\$ 11.637,22	R\$ 13.915,02
Região Administrativa de Campinas	R\$ 13.596,09	R\$ 16.909,45
<<644 municípios>>	R\$ 12.048,53	R\$ 15.179,49

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2021	2022	2021	2022
Santa Bárbara d'Oeste	195.278	183.347	R\$ 218.232.249,77	R\$ 219.752.053,72
Região Administrativa de Campinas	7.272.506	7.020.256	R\$ 8.896.925.826,95	R\$ 9.910.286.428,08
<<644 municípios>>	34.252.760	32.959.239	R\$ 39.470.902.906,41	R\$ 44.366.253.180,33

	Gasto anual por habitante	
	2021	2022
Santa Bárbara d'Oeste	R\$ 1.117,55	R\$ 1.198,56
Região Administrativa de Campinas	R\$ 1.223,36	R\$ 1.411,67
<<644 municípios>>	R\$ 1.152,34	R\$ 1.346,09

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	A	B	C	B	B+	A	B
2015	B	B+	B+	B	B	B	B	B
2016	B	B+	B+	C	B	B	A	B
2017	B	B+	B+	C	C+	B+	B+	B
2018	B	B	B	C	C	B+	B+	B
2019	C+	B	B	C	C+	C	A	C
2020	C+	C+	C+	B	B	C	B+	C
2021	C+	C+	C+	C+	C+	C	C+	C
2022	C+	B	C+	C+	C+	B	B	C+

Contas anteriores:

2019 – TC-004983.989.19-5 – Desfavorável;

2020 – TC-003331.989.20-2 – Favorável, com recomendações; e

2021 – TC-007314.989.20-3 – Desfavorável.

É o relatório.

Alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-004361.989.22-1

Os autos revelam que o Município de Santa Bárbara D'Oeste cumpriu seu dever com a educação ao aplicar **26,26%** da receita de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **85,44%** foi destinada à **valorização dos profissionais da educação básica**, tendo aplicado no exercício sua totalidade, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **34,55%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos** não ultrapassaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **45,43%** da receita corrente líquida.

Os encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP) do período foram devidamente recolhidos.

No tocante aos subsídios dos agentes políticos, constatou a fiscalização não terem ocorrido pagamentos imerecidos.

Quanto ao pagamento das horas extraordinárias de forma habitual, a falha isoladamente não é motivo de rejeição, mas considerando o informado no laudo técnico, necessário se faz o **envio das informações ao MPE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

De acordo com as informações da fiscalização em relação aos precatórios, o Município está enquadrado no Regime Especial e pagou a totalidade da dívida judicial, bem como a totalidade dos requisitórios de baixa monta, incidentes no período em exame.

Sobre os aspectos econômico-financeiros, conforme manifestação de ATJ (evento 119.2), a situação das contas apresentada pela Prefeitura demonstra uma posição de equilíbrio, não havendo questão que possa comprometer a matéria em análise.

A respeito das movimentações orçamentárias, embora demonstrem a falta da boa técnica orçamentária e da observância ao princípio do planejamento, diante do resultado orçamentário favorável, tem-se que não causaram efetivo prejuízo aos demonstrativos e podem ser toleradas mediante recomendação adiante exarada.

Quanto à efetividade das políticas públicas, o **Município de Santa Bárbara D'Oeste** apresentou no exercício média geral de resultados "C+", considerado, portanto, "em fase de adequação" perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

Diante disso, caberá à Administração a adoção de medidas regularizadoras sobre os quesitos que necessitem de reparos, a fim de aprimorar e tornar mais eficientes os serviços prestados aos munícipes.

No entanto, conforme demonstrado, o Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais relativos às despesas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

com Pessoal, Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

Por todo exposto, os apontamentos efetuados pela fiscalização podem ser alçados ao campo das recomendações diante das justificativas apresentadas pelo interessado.

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste**, relativas ao exercício de **2022**.

À margem do parecer, determino a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações:

- corrija os apontamentos relativos às fiscalizações ordenadas no período;
- aprimore o funcionamento de seu Sistema de Controle Interno;
- corrija as impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- aprimore os indicadores e metas de forma a possibilitar mensuração e dar especificidade aos mesmos;
- aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- atente-se às metas projetadas para o IDEB e SARESP;
- proceda à reavaliação da frota e seus motoristas;
- corrija as falhas em estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental;
- adote medidas rigorosas para atenuar a demanda reprimida de cirurgias, exames e consultas;
- promova ações que possibilitem a maior cobertura vacinal;
- adote as medidas cabíveis visando a obtenção do AVCB dos próprios municipais;
- revise a jornada de trabalho dos médicos a fim evitar a realização de plantões consecutivos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- confira pleno atendimento ao Plano de Investimentos do DAE;
- atente-se aos prazos para as ações atinentes à gestão de resíduos sólidos;
- regularize a situação do aterro sanitário e do Plano de Resíduos da Construção Civil no tocante a suas metas;
- aprimore a gestão municipal de proteção e defesa civil;
- promova a adesão ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal;
- atente-se ao equilíbrio da gestão orçamentária e financeira;
- atente ao disposto no MCASP no pagamento de precatórios;
- adote providências visando readequações no quadro de pessoal;
- observe com rigor as disposições da CLT com relação aos pagamentos das horas extras;
- aprimore a gestão de cobrança da dívida ativa;
- providencie a escritura pública dos imóveis de propriedade da Prefeitura;
- evite o atraso e pagamentos desnecessários de multas e encargos no empenho das despesas;
- movimente os recursos do FUNDEB em conta corrente específica e vinculada;
- aplique os recursos destinados ao Salário-Educação;
- providencie para que o Conselho supervisione a elaboração da proposta orçamentária anual;
- alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos;
- atenda integralmente às disposições das recomendações exaradas pela Corte de Contas; e
- evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.